CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

03

Projeto de Lei Nº 56 /2018

Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos esportivos e socioculturais no âmbito do Município de Piumhi.

O Vereador que o presente assina, no uso de suas atribuições legislativas. consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência física, mental, intelectual, auditiva ou visual o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais e esportivos realizados em locais públicos ou privados no município de Piumhi.

Paragrafo Único: Define-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento e cultura, como exposição agropecuária, cinema, teatro, circo, shows musicais e outros assemelhados.

Art. 2º - A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo emitido por profissional médico habilitado ou de carteira emitida por órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, acarretará as seguintes penalidades:

I – notificação;

II - multa no valor de 10 UPFP;

§ 1º Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

§ 2º Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art.4º - Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado, quando surpreendido em flagrante ou houver provas suficientes para responsabilizar o infrator.

Art. 5º. Dará motivo à lavratura do Auto de Infração, qualquer violação das normas desta Lei que for constatada pelo agente fiscal.

Parágrafo Único: Recebendo a comunicação do parágrafo anterior, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 6º. O Auto de Infração será lavrado e assinado pelo mesmo agente fiscal que expediu a notificação preliminar, salvo manifesta e circunstanciada impossibilidade.

Parágrafo Único. No caso de qualquer cidadão tomar conhecimento de transgressões a esta lei, deverá levar o fato ao conhecimento do setor municipal competente que indicará um agente fiscal para proceder a devida fiscalização.

Art. 7º. Do Auto de Infração deverá constar:

I – dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;

II – nome do infrator, domicílio e documento que o identifique e, se houver, das testemunhas;

III – o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes bem como o dispositivo legal violado e, quando for caso, referências da notificação preliminar;

IV – o valor da multa a ser paga pelo infrator;

V – o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas;

VI – nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piumhi, 05 de Dezembro de 2018.

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador 2017-2020

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar às pessoas com deficiência o acesso gratuito a eventos socioculturais e esportivos realizados em Piumhi, tendo em vista que essas pessoas já possuem gastos mensais elevados com consultas médicas, tratamentos e medicamentos.

Para não comprometer o orçamento mensal, as pessoas com deficiência deixam de frequentar esses eventos que, muito mais do que simples lazer, são uma oportunidade para o desenvolvimento social desses indivíduos.

É por este propósito que conto com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, que dará a oportunidade para as pessoas com deficiência física, mental, intelectual, auditiva ou visual de frequentar eventos socioculturais e esportivos em nossa cidade.

Piumhi, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador 2017-2020

PROTOCOLIZADO EM
06 / 12 / 2018
08:25 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

EM BRANCO